



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/23, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Política de uso da Internet, Rede Corporativa, Computadores e utilização de e-mails corporativos, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o questionário IEGM - TCE, item I-GOV TI, questão 3.1, que estabelece procedimentos quanto ao uso da tecnologia da Informação pelos funcionários municipais;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 9017/1/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A Política de uso da Internet, Rede Corporativa, Computadores e utilização de e-mails corporativos, foi elaborado com a finalidade de disciplinar a política de uso tanto de seus servidores como de seus prestadores de serviço, que fazem uso do ambiente computacional e da rede do Município.

Art. 2º Como condição de uso, as áreas, serviços e conteúdo do Município não poderão ser usados para quaisquer propósitos que sejam ilegais ou proibidos por esta Política de Uso, de modo a danificar, desativar, sobrecarregar ou prejudicar qualquer área, serviço ou conteúdo, ou interferir no uso e participação de qualquer um dos colaboradores. Não é permitido tentar obter acesso não-autorizado a qualquer área, serviço ou conteúdo dos sistemas ou redes de computadores conectados, através de ações mal intencionadas, corrupção de senha ou outros meios.

Art. 3º O uso e o acesso pelo colaborador à rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail corporativo, deverão ser exclusivos para uso profissional, para a execução e desempenho dos objetivos do Município. Exceto esses casos, deverá existir autorização expressa do superior



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

hierárquico.

Art. 4º O Município reafirma que o uso da Internet é uma ferramenta valiosa para seus negócios. Entretanto, o mau uso dessa facilidade pode ter impacto negativo sobre a produtividade dos colaboradores e a própria reputação do município.

Art. 5º Todos os recursos tecnológicos do Município existem para o propósito exclusivo de seu negócio.

Art. 6º A empresa possuiu softwares e sistemas implantados que podem monitorar o uso da Internet, e-mails, chats, etc., através da rede local e das estações de trabalho do Município.

Art. 7º A empresa se reserva o direito de inspecionar, sem a necessidade de aviso prévio, as estações de trabalho e qualquer arquivo armazenado, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, assim como monitorar o volume de tráfego na Internet e na Rede juntamente com os endereços web (http://) visitados, visando assegurar o cumprimento desta política.

Art. 8º O acesso à Internet para propósitos particulares ou estranhos às atividades do Município poderá ser bloqueado, sem prévia comunicação ao colaborador, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 9º Não é permitida a navegação aos sites pertencentes às categorias abaixo, e tampouco a exposição, o armazenamento, a distribuição, a edição, a gravação através do uso dos recursos computacionais e de comunicação da empregadora:

I - Material sexualmente explícito (em especial pedofilia) e ainda material contrário à moral ou aos bons costumes;

II - Material de conteúdo impróprio, ofensivo, preconceituoso ou discriminatório;

III - Apologia à violência ou ao terrorismo;

IV - Apologia às drogas;

V - Violação de direito autoral (pirataria);



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI - Execução de quaisquer tipos ou formas de fraudes;

VII - Compartilhamento de arquivos estranhos às atividades do Município e não autorizados pelo superior hierárquico.

Art. 10. Não é permitida a troca de arquivos de vídeo ou música.

Art. 11. É proibida a transferência de qualquer tipo de programa, jogo e similares para a rede interna do Município sem autorização específica do superior hierárquico.

Art. 12. É proibido downloads de arquivos de extensões tipo: exe, .mp3, .wav, .bat, .com, .sys, .scr, .ppt, .mpeg, .avi, .rmvb, .dll, e de programas de entretenimento ou jogos, exceto os estritamente relacionados aos serviços inerentes à função do colaborador com vistas às atividades do Município.

Art. 13. Não é permitido o acesso a programas de TV na Internet ou qualquer conteúdo sob demanda (streaming), salvo sob prévia autorização do superior hierárquico.

Art. 14. É proibido o uso de jogos, inclusive os da Internet (onlines).

Art. 15. O uso do e-mail corporativo não garante direito sobre este, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui de informações pertencentes à empresa.

Art.16. O colaborador não poderá revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;

Art. 17. O colaborador que divulgar informações confidenciais do Município em grupos de discussão, bate-papos, Instant Messaging, e-mail, telefone, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, poderá sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou na forma da lei, responsabilidade criminal ou civil.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 18. Sendo do interesse do Município que os seus colaboradores estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de serviços de notícias é aceitável, desde que o seu uso não comprometa o uso de Banda da rede, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos, observados em todos os casos os termos desta política de uso.

Art. 19. A utilização da Internet para atividades não relacionadas com os negócios do Município é facultada durante o horário de almoço, ou fora do expediente, desde que dentro das regras de uso definidas nesta política.

Art. 20. Cada colaborador com acesso à rede e/ou software ERP (sistemas administrativos) recebeu um código de identificação (login) e uma senha (password), ambos são pessoais e confidenciais, não sendo permitido o seu empréstimo a quem quer que seja. Os colaboradores que se utilizarem de códigos de identificação e de senhas de terceiros poderão ser punidos, dentro dos parâmetros estabelecidos junto a Lei Complementar nº 45/2005.

Art. 21. O uso de qualquer recurso do Município para atividades ilegais é motivo para demissão por justa causa ou rescisão imediata de contratos e a empresa cooperará ativamente com as autoridades policiais ou judiciais nesses casos.

Art. 22. É proibida a saída de qualquer equipamento de propriedade do Município pelo colaborador, exceto se houver autorização por expresse neste sentido formalizada por documento escrito e assinado.

Art. 23. A entrada e conseqüente uso de equipamentos de informática pessoais tais como tablets e notebooks, deverá ser comunicada à empresa, em especial se for de qualquer forma utilizada qualquer de suas redes, inclusive Internet.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a empresa será responsabilizada por danos no equipamento pessoal do colaborador ou ainda em casos de furto ou roubo.

Art. 24. O presente Termo ficará permanentemente à disposição inclusive na forma virtual, para conhecimento de



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

todos os colaboradores, sendo que não poderá ser alegado desconhecimento para eximir-se de quaisquer responsabilidades.

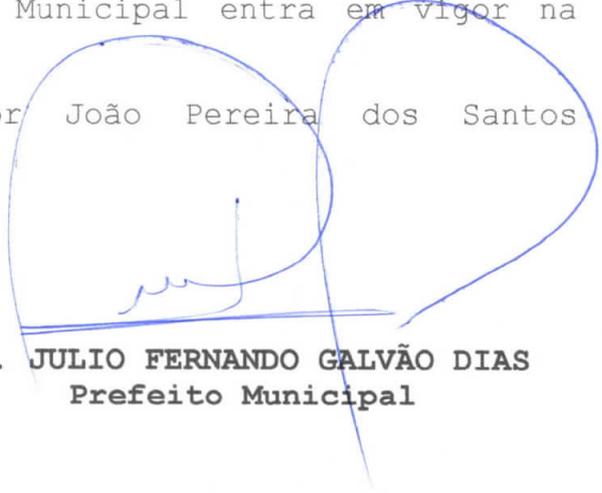
Art. 25. Caso o colaborador tenha alguma dúvida ou comentários sobre a Política de uso adotada pela empresa, deverá entrar em contato com o superior de seu departamento.

Art. 26. As excepcionalidades e os casos omissos deverão ser relatados para o superior hierárquico.

Art. 27. Todos os servidores ficam cientes dos procedimentos referidos neste Decreto Municipal, devendo respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Art. 28. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 19 de julho de 2023.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.